

**Projecto de Resolução nº432/X/4 (José Paulo de Carvalho, deputado não inscrito) – Recomenda ao Governo que desenvolva todos os estudos e consultas que permitam averiguar o impacto e a exequibilidade da concessão às famílias da liberdade de escolha da escola pública a frequentar pelos educandos.**

### INFORMAÇÃO

1. O deputado José Paulo de Carvalho (não inscrito) apresentou um projecto de resolução que “Recomenda ao Governo que desenvolva todos os estudos e consultas que permitam averiguar o impacto e a exequibilidade da concessão às famílias da liberdade de escolha da escola pública a frequentar pelos educandos”, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (*Poderes dos deputados*) da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (*Poderes dos deputados*) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada em 19 de Fevereiro de 2009, foi admitida no dia 20 desse mês e baixou à Comissão de Educação e Ciência na mesma data.
3. O projecto de resolução contém uma designação que traduz o seu objecto.
4. Inclui também uma exposição de motivos, na qual se refere, em resumo, o seguinte:
  - *“A liberdade de escolha do estabelecimento de ensino público – com base, entre outros factores, no respectivo projecto educativo – deve ser um direito de cada Família ou Encarregado de Educação, cuja execução e desenvolvimento exigem um rigoroso e cuidado estudo”;*
  - *“A sua eventual execução e desenvolvimento são complexas, profundas e multifacetadas as implicações que a aprovação de tal princípio pode trazer consigo”;*
  - *“Importa até saber se um modelo deste tipo é exequível em Portugal, ou que adaptações ao sistema educativo seria necessário introduzir, para que o princípio da liberdade de escolha possa vingar”.*
5. Assim, estabelece que se recomende ao Governo que *“Desenvolva, no prazo de um ano, os estudos e consultas que permitam avaliar o impacto e a exequibilidade da concessão às famílias da liberdade de escolha da escola pública, dentro de um mesmo concelho”, considerando também no estudo “as escolas particulares ou cooperativas abrangidas por contratos de associação”.*
6. A discussão do projecto de resolução foi feita na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 24 de Março - encontrando-se registada em suporte áudio - já que não houve



**Comissão de Educação e Ciência**

qualquer solicitação para que a mesma se realizasse em reunião plenária, cfr. artigo 128º do Regimento da Assembleia da República<sup>1</sup>.

7. O deputado José Paulo de Carvalho (não inscrito) apresentou o Projecto de Resolução, defendendo a liberdade de escolha do estabelecimento de ensino público por parte das famílias e realçando a necessidade de se fazerem estudos que permitam avaliar a exequibilidade da mesma. Referiu ainda que a liberdade de escolha da escola pública em Inglaterra demorou dez anos a ser concretizada, após a aprovação dos normativos que a permitem.
8. O deputado Fernando Antunes (PSD) considerou que a realização de estudos sobre esta matéria é pertinente, saudando e concordando com o Projecto de Resolução.
9. O deputado Miguel Tiago (PCP) manifestou rejeição da liberdade de escolha das escolas pelas famílias, referindo ainda que a escola pública deve eliminar as hipóteses de triagem ou selecção do acesso dos alunos às escolas, que actualmente se adoptam nalgumas escolas.
10. O Deputado João Bernardo (PS) concordou com alguns dos considerandos da exposição de motivos, mas discordou do nº 2 da Resolução, em que se estabelece o alargamento do estudo às escolas particulares ou cooperativas abrangidas por contratos de associação, entendendo que deviam abranger-se apenas as escolas públicas. Referiu ainda que o Ministério da Educação deve equacionar um critério mais flexível de escolha da escola pelos encarregados de educação.
11. A deputada Odete João (PS) referiu alguns problemas que a liberdade de escolha da escola envolve, a saber:
  - Muitos concelhos têm apenas 1 escola do 2º e 3º ciclo;
  - O problema dos transportes escolares aumentaria;
  - A liberdade neste âmbito traria uma competitividade talvez não salutar, que levaria ao afunilamento da escolha em relação a certas escolas;
  - Os alunos com necessidades educativas especiais talvez ficassem ainda com mais problemas.Assim sendo entende que a liberdade de escolha pode gerar mais problemas do que a sua falta.
12. A deputada Luísa Mesquita (não inscrita) mencionou algumas desvantagens da liberdade de escolha, nomeadamente em relação aos alunos com necessidades educativas especiais e referiu que a mesma fomentaria maiores assimetrias. Por outro lado entende que a

---

<sup>1</sup> Nº 1 «Os projectos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária».

Nº2 «A discussão realiza-se em reunião plenária sempre que um grupo parlamentar o solicite».

actual estrutura da rede escolar vai exactamente no sentido contrário. Nesta sequência considera desnecessário o Projecto de Resolução.

13. Por último o deputado José Paulo de Carvalho referiu que parece que toda a gente já conhece as consequências da liberdade de escolha e por isso não querem os estudos propostos. Salientou ainda que a verdade é que na prática só tem liberdade de escolha quem tem poder económico e defendendo embora a liberdade proposta, por entender que tem muitas vantagens, entende que pode haver desvantagens e por isso se devem fazer os estudos.

Por outro lado defendeu que as escolas particulares ou cooperativas com contratos de associação cumprem a mesma função das escolas públicas, suprimindo a falta destas em determinadas zonas, pelo que entende que o estudo devia abrangê-las. No entanto, se for condição do PS, para aprovação da recomendação de realização dos estudos, a retirada do nº 2 do Projecto de Resolução, retirá-lo-á, adoptando para o efeito a forma que o Regimento da Assembleia da República permita.

14. Realizada a discussão do projecto de resolução, remete-se o mesmo - bem como a informação respectiva - ao Presidente da Assembleia da República, para votação em reunião plenária, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 128º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 24 de Março de 2009

O Presidente da Comissão

António José Seguro